

1) PROCESSO PRINCIPAL	
Processo TCEMG nº	748466
Natureza	Tomada de Contas Especial
Fase do processo	☐ Análise Inicial ☒ Reexame

APENSOS	
Processo TCEMG nº	
Natureza	

2) DADOS SOBRE O PROCESSO		
Órgão ou Entidade	Prefeitura Municipal de Nanuque	
Data da autuação	24/04/2008	Fl. 281

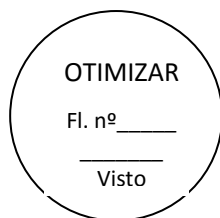
3) TRAMITAÇÃO (Processo Principal)

OCORRÊNCIA	Data	Fls.
Diligências determinadas pelo Relator (despacho do Relator)		
Juntada de informações, esclarecimentos ou documentos apresentados em razão de diligência		
Recebimento de pedido de vista formulado pela parte		
Término do prazo de vista concedido ou, no caso de retirada dos autos, data de sua devolução		
Defesa (protocolo)		
Registro no SGAP do último encaminhamento do processo à Unidade Técnica	24/11/2009	282

4) ANÁLISE

4.1 Análise da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal

4.1.1 Ocorreu a suspensão do prazo prescricional?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos - OTIMIZAR

☐ Sim, **n. dias** dias (de **xx/xx/xx** a **xx/xx/xx**)

☒ Não.

Em caso afirmativo, especificar:

- ☐ Concessão de prazo para cumprimento de diligência.
(Inciso I do art. 182-D da Resolução 12/2008)
- ☐ Celebração de Termo de Ajustamento de Gestão..
(Inciso II do art. 182-D da Resolução 12/2008)
- ☐ Sobrestamento do processo.
(Inciso III do art. 182-D da Resolução 12/2008)
- ☐ Omissão no envio de informações ou documentos ao Tribunal.
(Inciso IV do art. 182-D da Resolução 12/2008)
- ☐ Período de vista aos autos deferida à parte.
(Inciso V do art. 182-D da Resolução 12/2008)
- ☐ Desaparecimento, extravio ou destruição dos autos, a que tiver dado causa a parte ou seu procurador. (Inciso VI do art. 182-D da Resolução 12/2008)

4.1.2. Marcos temporais

Processo Administrativo				
Período de Ocorrência dos Fatos	Data da autuação do processo. (causa interruptiva do prazo prescricional – inciso II do art. 110-C da LC 102/2008)	Prazo para decisão de mérito. (oito anos contados da autuação + suspensão do prazo prescricional, se houver)	Data do último encaminhamento do processo à Unidade Técnica (Registro no SGAP)	Caso o processo tenha ficado paralisado por mais de 5 (cinco) anos em um mesmo setor, no período compreendido entre a data da primeira causa interruptiva e o prazo para decisão de mérito, informar abaixo a data que completou os 5 anos.
2001	24/04/2008	04/2016	24/11/2009	11/2014

4.2 Indícios de dano ao erário

4.2.1 Nos exames anteriores foi quantificado dano ao erário ou constam dos autos elementos que possibilitam a sua quantificação?

☒ Sim.

☐ Não

Análise

Tratam os autos da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais –SUS/MG, prevista na IN 01/2002, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Nanuque, mediante o convênio n. 640/2001 celebrado em 14/12/2001, fl. 132/139, com vistas a comprovar o dano, bem como identificar os responsáveis e apurar o valor do dano ao Erário.

Valor total do repasse dos recursos: R\$35.000,00 (fl. 08 e 169/171).

Consoante relatório da Comissão responsável pela TCE, fl.15/30, foi apurado um dano ao erário, no valor total de R\$12.087,86 (doze mil oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), atualizado no mês de outubro de 2007, de responsabilidade do Sr. Jorge Luiz Miranda.

Após autuação dos documentos encaminhados como TCE, foram os autos distribuídos conforme fl. 240, que examinados pela unidade técnica concluiu, fl. 253/254 pela ocorrência de dano ao erário, quantificado da seguinte forma:

1-De responsabilidade pessoal do gestor, à época, Sr. Jorge Luiz Miranda:

R\$1.923,60 (hum mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), atualizado em 02/2003;

Pela não aplicação do recurso no valor de R\$35.000,00, enquanto não utilizado, no período de 18/09/2002 a 13/02/2003, infringindo a cláusula terceira, subcláusula segunda do instrumento – fl. 133 e o art. 116, §4º da Lei 8.666/93);

2-De responsabilidade do Município de Nanuque:

R\$8.420,56 (oito mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), em 31/12/2008.

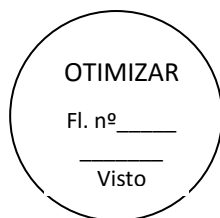
Pela não devolução do saldo restante do convênio, conta n. 9619-9, Ag. 480 do Banco do Brasil, extrato à fl. 259, conforme relatório técnico de fl. 252/253, em descumprimento ao pactuado na cláusula décima do instrumento., fl. 137/138.

Em despacho de fl. 263, foi determinada a citação do Sr. Jorge Luiz Miranda, Prefeito Municipal de Nanuque à época e signatário do termo de convênio e do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS/MG/FES, para que se manifestassem acerca dos fatos apontados no relatório técnico inicial de fl. 241/255.

O Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, manifestou-se nos autos com as alegações de fl. 274/276.

O Sr. Jorge Luiz Miranda, notificado por meio do edital n. 22.674, fl. 272, não se manifestou conforme certidão de fl. 279.

Em relação à falta de aplicação do recurso no mercado financeiro, enquanto não utilizado (18/09/2002 a 13/02/2003), cumpre destacar que a obrigação de aplicação no mercado financeiro dos recursos não utilizados pelo Convênio, configura-se como medida que tem por escopo garantir que, em decorrência de correção monetária, não haja a redução do patrimônio público. Ou seja, investe-se o montante pertencente ao Convênio, para que não haja a sua desvalorização e, então, o consequente dano ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos - OTIMIZAR

Valor original do dano: R\$1.923,60 (fl. 252)

Data da apuração pela SEC: 02/2003 (fl. 261)

Fator de correção tabela de outubro/2017: 2,3247008

Valor atualizado: R\$1.923,60 x 2,3247008= R\$4.471,79

Quanto ao valor remanescente do repasse ao conveniente, entende esta Unidade Técnica, que é de responsabilidade do Município de Nanuque promover a devolução a SES do valor não aplicado na execução do convênio, devidamente corrigido, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, nos termos pactuados na cláusula décima do mesmo.

4.2.2 Após a análise, restou caracterizado dano ao erário?



Sim.



Não

Em caso afirmativo, especificar:

Apontamento às fls.	Dano ao erário quantificado (valor histórico)	Responsável pelo dano	Citação/ abertura de vista do responsável por dano
a)			fls.
253 e 254	1.923,60	Sr. Jorge Luiz Miranda.	272

5) PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Ocorreu a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal?



Sim



Não

Em caso afirmativo, especificar:

5.1.1 ☐ **Inciso I do art. 118-A (LC 102/2008)**

(mais de 5 anos da ocorrência dos fatos até a data da primeira causa interruptiva).

5.1.2 ☐ **Inciso II do art. 118-A (LC 102/2008)**

(mais de 8 anos contados da primeira causa interruptiva até o prazo para decisão de mérito).

5.1.3 ☒ **Parágrafo único do art. 118-A (LC 102/2008)**

(paralisação da tramitação processual em um setor por mais de cinco anos, no período compreendido entre a data da primeira causa interruptiva e o prazo para decisão de mérito).

5.2 Foi apurado dano ao erário?



Sim



Não

5.3 Existem elementos que justifiquem o prosseguimento do feito, para fins de ressarcimento?

5.3.1 ☐ - Não foi apurado ou quantificado dano ao erário.

5.3.2 ☒ - Sim, tendo em vista o valor significativo do dano e que os responsáveis foram devidamente identificados e citados para apresentarem a defesa.

5.3.3 ☐ - Não, tendo em vista a baixa materialidade do dano.

(aplicação do art. 117 da LC 102/2008 e do § 2º do art. 177 do Regimento Interno do TCEMG - inscrição dos responsáveis no cadastro de inadimplentes).

5.3.4 ☐ - Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

(os fatos ocorreram há mais de dez anos e os responsáveis pelo dano não foram identificados - art. 176, III do Regimento Interno do TCEMG)

5.3.5 ☐ - Não, tendo em vista ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo.

(considerando os elementos constantes dos autos, que os fatos ocorreram há mais de treze anos e que os responsáveis não foram devidamente citados, restou caracterizado o prejuízo e ao contraditório e à ampla defesa - art. 176, III, do Regimento Interno do TCEMG).

Analista: Teodósia E. L. S. Mayrink -TC 784-3

Assinatura:

Data: 19/10/17

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 19/10/17

Cláudia Nunes Ávila Andrade – TC 2483-7

Coordenadora

Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos - OTIMIZAR